



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Fomento nº 02/2017

SIT nº 32587

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE MALLET, RIO CLARO DO SUL, DORIZON E REGIÃO

I. Trata-se de monitoramento e avaliação referente à parceria firmado entre o Município de Mallet e Associação dos Acadêmicos de Mallet, Rio Claro do Sul, Dorizon e Região., por meio do Termo de Fomento nº 02/2017, realizado em atenção ao art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de atendimento ao disposto no art. 59, da referida lei, e no art. 71, do Decreto Municipal nº 128/2017.

II. O Gestor da Parceria elaborou Relatório Técnico Final de Monitoramento e Avaliação por meio do qual opinou pela **regularidade** sem ressalvas das contas do Termo de Fomento nº 02/2017, tendo, no entanto, tecido algumas considerações.

III. Em leitura ao Relatório Técnico Final de Monitoramento e Avaliação verifica-se que o Gestor da Parceria constatou que as atividades propostas pela entidade foram devidamente realizadas, qual seja, a realização do transporte de acadêmicos às instituições de ensino superior da região.

IV. Quanto ao cumprimento das metas, o Plano de Trabalho previa o atendimento de meta quantitativa consistente no atendimento de 300 acadêmicos, e, nesse passo, o Relatório Técnico constatou que a entidade atendeu em média 270 acadêmicos, o que representa 90% da meta prevista, percentual que foi considerado como satisfatório, destacando a possibilidade de elevação o percentual de atendimento mediante a realização de ações informativas. Outrossim, quanto a meta qualitativa, destacou que os serviços de transporte foram realizados por meio de veículos adequados para o fim da parceria, opinando pelo reconhecimento quanto ao cumprimento da mesma.

V. O impacto social positivo fora atestado no Relatório Técnico em decorrência do cumprimento de percentual satisfatório da meta quantitativa proposta, do que se extraiu o efetivo auxílio ao oferecimento de meio para que o acesso dos munícipes ao Ensino Superior, proporcionando desenvolvimento profissional e pessoalmente, além de se coadunar com a META 9 do Plano Municipal de Educação.

VI. Quanto às transferências de valores, o Relatório Técnico aponta que foram integral e tempestivamente realizadas pelo Município, na forma como previsto no bojo do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho executado.

VII. Quanto à execução financeira da parceria, o Relatório Técnico aponta que, conforme informações constantes do Resumo Financeiro, extraído do SIT, a meta

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

financeira foi atendida no percentual de 100% (cem por cento), não tendo sido apurado saldo remanescente.

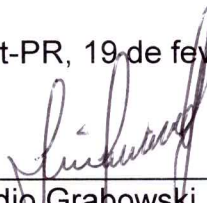
VIII. No tocante à análise de documentos e de prestação de contas, o Gestor da Transferência concluiu por sua regularidade, ao passo em que a entidade tomadora atendeu ao disposto na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "o", Cláusula Quinta e Oitava do Termo de Fomento nº 01/2017, bem como ao disposto no Plano de Aplicação Resumido, conforme Resumo Financeiro e Relatório de Despesas.

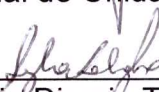
IX. Por fim, compulsando o Relatório Circunstanciado elaborado pelo Controle Interno depreende-se que o mesmo verificou a regularidade na aplicação dos recursos, o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas, a observância das demais normas regulamentares, razão pela qual concluiu pela regularidade da presente transferência voluntária.

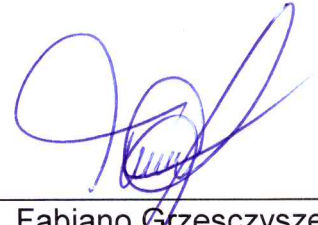
X. Em atenção ao contido no Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como levando-se em consideração as constatações do Relatório Técnico Final de Avaliação e Monitoramento bem como do Relatório Circunstanciado do Controle Interno, verifica-se que a entidade: **a)** executou as atividades previstas no Plano de Trabalho; **b)** cumpriu satisfatoriamente as metas quantitativas e qualitativas estipuladas; **c)** promoveu impacto social positivo; **d)** executou as metas financeiras estipuladas; **e)** as despesas foram executadas de acordo com o previsto no Plano de Aplicação; **f)** que a prestação de contas observou o disposto na Cláusula Oitava, do instrumento contratual.

XI. Assim, ante todo o exposto a Comissão de Avaliação e Monitoramento decide, por unanimidade, pela **homologação** do Relatório Técnico Final de Avaliação, com o conseqüente julgamento pela regularidade das contas do Termo de Fomento nº 02/2017, com as seguintes recomendações: **i)** a fim de possibilitar o atendimento de maior percentual da meta quantitativa em eventual nova parceria, recomenda-se que a entidade tomadora promova ações informativas a fim de que mais pessoas a ingressarem no Ensino Superior; e **ii)** para fins de avaliação e monitoramento de futuras parcerias seja requerido à entidade a apresentação de documento comprobatório de frequência de todos os acadêmicos associados.

Mallet-PR, 19 de fevereiro de 2018.


Luiz Cláudio Grabowski
Oficial de Unidade Administrativa


Sylvia Dirceia Tychanowicz Kolodziejwski
Auxiliar Administrativo


Fabiano Grzeczyszzen
Contador